

## DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE POSSE-GO**, com sede na Rua Robson Ricardo R Barbosa, Qd. 26, It.02, Setor Augusto José Valente, Posse - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.988.357 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 047.544.711-56, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **DISTRATANTE**, e a profissional **CALLIANDRA ALVES LOPES**, médica, RMS GO 5200129, portadora do RG nº 2017752 SSP/DF e inscrita no CPF nº 727.244.471-15, residente e domiciliada na Rua Antônio Marcos Cardoso dos Santos, nº 05, Qd. 22, Lt. 20, Setor Guarani, Posse - GO, neste ato denominada **DISTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As partes de comum acordo dão por rescindido o instrumento particular "**CONTRATO PARA ATENDER AO PROGRAMA MAIS MEDICOS PARA O BRASIL Nº 054/2020**" firmado em 02 de janeiro de 2020, que tinha como objeto: a **CONCESSÃO DE RECURSO PECUNIÁRIO DESTINADO A MORADIA E CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO DA MÉDICA CALLIANDRA ALVES LOPES, INSCRITO NO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL**, conforme Portaria nº 30 de 12 de fevereiro de 2014 e a PORTARIA nº 300, de 05 de outubro de 2017, ambas do Ministério da Saúde. Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas de acordo no projeto Mais médicos para o Brasil, pelo contratado, via guias próprias, ou de outro instrumento de determinação de atendimento, importará em distrato, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do CONTRATADO, com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo CONTRATANTE, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio. Tendo como remuneração o valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), a título da **ajuda de custo para moradia** pelo período de janeiro a dezembro de 2020. E



ainda, o valor global de R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), a título da **ajuda de custo para alimentação** pelo período de janeiro a dezembro de 2020. **Perfazendo um valor global total de R\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais).**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O DISTRATANTE rescinde de pleno direito o contrato administrativo mencionado da cláusula anterior, tendo como fundamento o artigo 78, inciso XII e artigo 79, I, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O DISTRATANTE obriga-se em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do presente distrato, a desvincular a responsabilidade profissional e o nome da DISTRATADA nos órgãos da administração pública e em suas repartições.

**CLAUSULA QUARTA:** As partes exoneram-se mutuamente de qualquer reclamação decorrente da presente rescisão contratual, ressalvadas quaisquer reclamações de débitos.

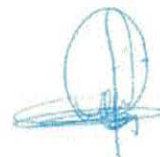
**CLÁUSULA QUINTA:** O DISTRATANTE declara que todos os serviços objeto da contratação foram prestados pela DISTRATADA de forma eficaz e satisfatória, outorgando a DISTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores, tendo seus efeitos a partir do dia 28 (vinte e oito) do mês de fevereiro do ano de 2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os casos omissos no presente distrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem como as leis municipais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Para dirimir dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem, as partes, o foro da comarca de Posse- GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

**SUBCLÁUSULA SEGUDA.** O extrato deste distrato deverá ser publicado no *placard* da Prefeitura Municipal de Posse - GO, como condição indispensável para sua eficácia.




Estando justas acordadas e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes distratadas, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo assinadas.

POSSE-GO, 21 de fevereiro de 2020.



**ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DISTRATANTE



**CALLIANDRA ALVES LOPES**  
MÉDICA  
DISTRATADA

Testemunha: Marlene Elias Xavier

CPF: 015.873.841-16

Testemunha: Angela P. Quirino

CPF: 025.556.081-84

